

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE ABRIL DE 2019

Nº 070

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1014/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Determina dedicação integral dos servidores membros integrantes da comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a possibilidade de dedicação integral dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prevista no artigo 131, §1º da Complementar nº 72/2019,

CONSIDERANDO a grande demanda e a necessidade de concluir Processos em tramitação na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 08003/2018-TC que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e tem como objeto a apuração de acumulação ilegal de cargos públicos por servidores deste Município;

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada, nos termos do artigo 131, §1º da Lei Complementar nº 72/2019, a dedicação integral dos servidores membros da Comissão de Processo Administrativo para o desempenho de suas funções e competências.

Art.2º. A dedicação integral dos servidores aos trabalhos da Comissão se dará até a conclusão, com a entrega do relatório final, dos Processos Administrativos Disciplinares provocados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, momento em que os membros retornarão ao exercício de suas atividades nos Órgãos de origem.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 15 de abril de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2019, de 12 de abril de 2019.

Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN - Biênio: 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei nº 1.141/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada em 23 de março de 2019 no Teatro Municipal Poti Cavalcanti;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes do Poder Público e os membros eleitos democraticamente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN – Biênio 2019/2021, sendo eles:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Fundação Cultural Dona Miliana:
Titular: Flávio Henrique de Oliveira
Suplente: Kleber de Sousa Teixeira3

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:
Titular: Breno Alves da Silva

Suplente: Emanuel Edson da Silva Santos

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Auricimar Vieira Dantas
Suplente: Nelicleide Câmara de Lima Mendes

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:
Titular: Iasmin de Oliveira Costa
Suplente: Arthur Jordão Freire de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Marluce de Paula Araújo
Suplente: Maria Bernadete de Lima Dias Freire

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Titular: Gisele Aparecida Dantas Moura
Suplente: Getúlio Hugo Marinho Maciel

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Setorial de Música:
Titular: Daniel Diacuí da Silva
Suplente: Claudiane Santos de Souza

Setorial de Artesanato:
Titular: Maria Miss Lane Marinho da Silva
Suplente: José de Santana

Setorial de Artes Cênicas e Literatura:
Titular: Francisco Francismar dos Santos Silva
Suplente: Felipe Silva do Nascimento

Setorial de Artes Visuais/Plásticas:
Titular: Marta Helena Saraiva
Suplente: Pablo Raphael Almeida Menezes

Setorial de Manifestações Tradicionais:
Titular: Adelino José do Nascimento Santos
Suplente: Ivângelo Mendes França

Setorial de Dança e Folclore:
Titular: Paulo Sérgio Varela
Suplente: Edson Rodrigues Monteiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2019, de 12 de abril de 2019.

Nomeia Comissão de Análise de Projetos – CAP da Fundação Cultural Dona Militana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo nº 36 Lei da nº1.141/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão de Análise de Projetos – CAP no âmbito da Fundação Cultural Dona Militana:

I-Presidente: Flávio Henrique de Oliveira;
 II-Membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura:
 Ivângelo Mendes França;
 Marta Helena Saraiva;
 Daniel Diacuí da Silva

III-Membros indicados pelo Prefeito:
 Paulo Sérgio de Menezes;
 José Gleydson Oliveira de Almeida;
 Cláudio Ananias Alves dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
Pregão Presencial N.º 005/2019

Objeto: Aquisição de luminárias com tecnologia de led e refletores
 Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 4.900.987,50 (quatro milhões, novecentos mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2019.
 Leonardo Medeiros De Paula
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901240107.154

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a H BONITA COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 12.122.858/0001-08. DO OBJETO: Aquisição De Kit'S de Enxoval Para Recém Nascido. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 61.128,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.041 – Concessão de benefícios e manutenção e est. do P. social NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 Abril de 2019. Antônio Dantas Neto/ Secretário Adjunto Municipal De Trabalho Assistência Social E Cidadania P/Contratante e Paulo Cesar Alves Da Rocha/H Bonita Comércio Eireli-Me P/Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901220019.184

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA, inscrita no CNPJ sob o número 06.248.164/0001-19 DO OBJETO: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –PJ FONTE DE RECURSO 1113- Transferências UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.183 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.185 – Manutenção das atividades da Educ. Especial PROGRAMA DE TRABALHO 0.617 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.618 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades do E. Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.019 – Manutenção das atividades do E. Superior NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ FONTE DE RECURSO 1001/1120/1123/1125/1113; previsto no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Abril de 2019. Secretário Municipal de Saúde/ Abel Soares Ferreira- p/ contratante e José Availton da Cunha- José Availton da Cunha - ME – p/contratada

EXECUTIVO/CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018**

- 1.PROCESSO: 1805080039
- 2.CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 3.ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, artes, Meio Ambiente e Inclusão Digital, CNPJ: 14.280.771/0001-94
- 4.OBJETO: Prorrogação da vigência prevista na cláusula 5ª do Termo de Fomento em epígrafe, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de primeiro de maio de 2019.
- 5.FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Art. 55;
- 6.DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019
- 7.ASSINATURAS:
 ·Concedente: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo;
 ·Convenente: Eliane Nascimento de Farias..

SAAE**PORTARIA Nº 063/2019/SAAE/SGA, 08 de abril de 2019.**

Nomeia Membros da Comissão de Padronização de Processos e Atos Administrativos

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Padronização de Processos e Atos Administrativos – CPPAA, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN:

Edjayl Otaviano de Queiroz - Presidente da Comissão
 Lucione Moura Soares – membro da Comissão
 Otávio Serafim da Silva Neto – membro da Comissão
 Diego Salviano Souto – membro da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

Republicada por incorreção.

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de laboratório para análise de clorofila-a no Rio Maxaranguape. Considerando os atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): AQUANALOUS Laboratório Eireli EPP: Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2019.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 15 dias de abril do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 019/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, durante todo o exercício de 2019, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI				
CNPJ: 05.097.586/0001-78		Telefone: (84) 3236-2315 / 91487000	e-mail: tactransportesltda@hotmail.com	
Endereço: Rua Santa Cruz, 87, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN				
Representante legal: Alexandre Veras Brito				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
02	01	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO: 05 (cinco) portas, Tipo: Hatch; Direção hidráulica ou elétrica; Motorização: 2.0; 02 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano de fabricação: a partir de 2018 ou superior; Cambio: manual; Combustível: etanol/gasolina; Alarme trava elétrica, pintura sólida ficando facultada à CMSGA a escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro Total veicular.	3.200,00	38.400,00

Art. 7º DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 15º (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal onde conste no campo de observações, o número de placa e modelo (marca) do veículo.
- esteja em dia com as condições de habilitação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a

preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2019.

Edson Valban Tinóco de Oliveira
Vereador Presidente

Alexandre Veras Brito
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos 15 dias de abril do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinóco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 019/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, durante todo o exercício de 2019, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA				
CNPJ: 12.801.601/0010-73		Telefone:	e-mail:	
Endereço: AV ALBERTO SANTOS DUMONT, 100 Lote Sambura, Rural, São Gonçalo do Amarante/RN				
Representante legal: Orgetorix Lucena Nunes Fernandes				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	216	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO: 05 (cinco) portas, Tipo: Hatch ou sedan; Direção hidráulica ou elétrica; Motorização: 1.0; 02 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano de fabricação: a partir de 2018 ou superior; Cambio: manual; Combustível: etanol/gasolina; Alarme trava elétrica, pintura sólida ficando facultada à CMSGA a escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro Total veicular.	1.339,00	289.224,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 15º (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal onde conste no campo de observações, o número de placa e modelo (marca) do veículo.
- esteja em dia com as condições de habilitação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de

Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira
Vereador Presidente

Orgetorix Lucena Nunes Fernandes
Fornecedor

COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN LEI Nº 1.197/2009

Edital de Divulgação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, torna publico a relação das entidades não governamentais inscritas no conselho de acordo com a Lei Municipal nº 1.197/2009.

REG.	ANO	ENTIDADE
001	1995	PAROQUIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
005	1995	CONSELHO COMUNITÁRIO DE POÇO DE PEDRA
006	1995	CLUBE DE MÃE MARIA AUGUSTA DA SILVA
007	1995	GRUPO DE TEATRO UNIÃO – GRUTEU
008	1995	CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DA PRATA
010	1996	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

015	1998	LIONS CLUB DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
023	2003	PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO
026	2003	AMSAP- ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO SANTO ANTÔNIO DO POTENGI
031	2005	CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO REGOMOLEIRO III
032	2005	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
033	2006	PAROQUIA SÃO LUCAS
034	2006	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILHO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINO MONTE
036	2007	GRUPO DE ESCOTEIRO BADEN POWELL
037	2007	INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
038	2007	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO AMARANTE
039	2007	AUTO ESPORTE ATLETICO CLUBE
040	2009	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
041	2009	GRUPO DE DANÇA DONA JOAQUINA
042	2009	IACEMF-INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE MAURICIO FERNANDES
043	2009	ARTMAR-ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃES DE MASSARANDUBA
044	2010	CEP-CENTRO EDUCACIONAL POSITIVO
045	2010	CENTRO PADRE AMBRÓSIO
047	2011	JARDIM ESCOLA APRENDENDO A VIVER
048	2011	INSTITUTO DIMENSIONAL EDUCRIARTE
049	2011	CLACCE-CLUBE AMIGOS ATLÉTAS CORREDORES DE RUA E CAMINHADA ESPORTIVOS
050	2011	CASA ABRIGO
051	2011	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDINS
052	2011	CASA DE CARIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
054	2011	CENTRO CULTURAL DO AMARANTE
055	2012	ACADEMIA DE CAPOEIRA SALVE ZUMBI
056	2012	INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICAS DESPORTIVAS FLORART
057	2012	CLUBE LEÃO DE OURO
058	2013	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL DIDI GOL
059	2014	FPK - FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ- Academia Brazian Top Fitness
060	2014	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VENCENDO DESAFIOS
061	2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO JARDIM AMARANTE/RN – 87,9 FM
062	2014	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDINS
063	2014	PROJETO SAMUEL BOM DE BOLA
064	2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
065	2015	ESPAÇO SÓCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES
066	2016	ADPAF – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PROJETO AMIGOS DO FUTURO
067	2017	ESCOLINHA DE FUTEBOL NOVA GERAÇÃO
068	2017	CENTRO DESPORTIVO DO BAIRRO JARDINS
069	2017	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA O BEM

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de abril de 2019.

Alexsandra Paiva de Lima
 Presidenta do COMDICA



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br